

Doc. n.º 59 Fls. 182
Liv. n.º 59-6 Fls. 90

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

da escritura lavrada em cinco de Abril de mil novecentos e noventa e três, a folhas noventa, do livro número cinquenta e nove-G, de escrituras diversas, do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa. —

CAPITULO PRIMEIRO

(NATUREZA E FINS)

ARTIGO PRIMEIRO

NATUREZA E FINS

A Fundação Maria Guilhermina de Deus Ramos Soares Lopes, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissso, pelas leis portuguesas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

DURAÇÃO E SEDE

Um- A Fundação durará por tempo indeterminado, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida Elias Garcia número setenta e nove primeiro andar, podendo criar delegações ou qualquer forma de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO TERCEIRO

FINS

A Fundação tem por finalidade a promoção de um prémio literário destinado a enaltecer a vida e a obra de João de Deus Ramos. —

5

ARTIGO QUARTO
REGULAMENTO DO PRÉMIO

Um-A Fundação, por si própria ou por intermédio de instituição escolhida pelo seu Conselho de Administração, deve promover anualmente a atribuição de um Prémio intitulado "Prémio Lembrança João de Deus Ramos", conforme Regulamento elaborado pelo Fundador e dividido em duas secções, uma destinada a premiar a actividade de professora ou educadora do ensino pré-primário e primário e outra destinada a premiar um trabalho literário, ambas sobre a figura e a obra de Dr. João de Deus Ramos.

Dois- O regulamento do Prémio atrás referido, foi elaborado pelo Fundador.

CAPÍTULO SEGUNDO
REGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO

ARTIGO QUINTO
PATRIMÓNIO

Um- A Fundação é instituída pelo seu fundador Dr. Joaquim Soares Lopes, com um fundo inicial próprio de vinte milhões de escudos.

Dois- Constitue ainda património da Fundação:

- a) Os rendimentos provenientes de aplicações do fundo inicial;
- b) Quaisquer novos fundos a ela destinados pelo seu fundador;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação; _____

d) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios. _____

_____ CAPÍTULO TERCEIRO _____
_____ ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO _____

_____ ARTIGO SEXTO _____
_____ ORGÃOS DE FUNDAÇÃO _____

São órgãos da Fundação: _____

- a) O conselho de curadores; _____
- b) O conselho de administração; _____
- c) O conselho fiscal. _____

_____ ARTIGO SÉTIMO _____
_____ CONSELHO DE CURADORES _____

Um- O conselho de curadores é composto pelo Fundador e por cinco membros por ele designados. _____

Dois- O mandato dos membros do conselho de curadores é temporalmente indefinido e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções. _____

Três- O conselho de curadores designará de entre os seus membros

um presidente. _____

Quatro- As vagas que ocorram no conselho de curadores, por morte, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por cooptação a decidir, por maioria qualificada de dois terços, em reunião dos restantes membros do conselho de curadores. _____

Cinco- O conselho de curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do conselho de administração. _____

Seis- Os membros do conselho de curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente. _____

Sete- As funções de membro do conselho de curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo de montante a fixar pelo Conselho. _____

Oito- As deliberações do conselho de curadores são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade. _____

Nove- O conselho de curadores poderá solicitar a presença de membros do conselho de administração às suas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto. _____

_____ ARTIGO OITAVO _____
_____ COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES _____

Compete ao Conselho de curadores: _____

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento; _____
- b) Designar os membros do conselho de administração; _____
- c) Designar os membros do conselho fiscal. _____

_____ ARTIGO NONO _____
_____ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO _____

Um - O conselho de administração é composto por um ou três membros designados pelo conselho de curadores, com mandato de quatro anos, sucessivamente renovável. _____

Dois - Os administradores podem ser designados de entre os membros do conselho de curadores. _____

Três - Os administradores designados nos termos do número anterior, membros do conselho de curadores, suspendem o respectivo mandato enquanto exercerem essas funções. _____

_____ ARTIGO DÉCIMO _____
_____ COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO _____

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial: _____

- a) Promover e designar os prémios do Regulamento. _____
- b) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos que entender necessários. _____
- c) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito; _____
- d) Aprovar o orçamento e o plano anual de actividade, bem como o

relatório, balanço e contas do exercício; _____
e) Representar a Fundação activa e passivamente, perante
terceiros. _____

_____ ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO _____
_____ VINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO _____

A Fundação obriga-se pela intervenção do Administrador único
ou pela intervenção conjunta de dois membros do conselho de
administração quando este seja composto por três membros, um
dos quais será obrigatoriamente o Presidente. _____

_____ ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO _____
_____ CONSELHO FISCAL _____

Um - O conselho fiscal é composto por três membros designados
pelo conselho de curadores, com o mandato de quatro anos. _____

Dois - O conselho fiscal designará de entre os seus membros o
presidente, que terá voto de qualidade. _____

_____ ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO _____
_____ COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL _____

Compete ao conselho fiscal: _____

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas
do exercício a aprovar pelo conselho de administração; _____
- b) Exercer as demais competências previstas na lei. _____

_____ CAPÍTULO QUARTO _____
_____ Modificação dos estatutos, transformação e extinção _____

_____ ARTIGO DÉCIMO QUARTO _____
_____ Modificação dos estatutos, transformação e extinção _____

10
15

UM - A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião conjunta do conselho de curadores e do conselho de administração, tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros daqueles órgãos em efectividade de funções, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria. _____

DOIS - Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do conselho de curadores e salvo disposições legais em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída. _____

_____ CAPITULO QUINTO _____

_____ Disposições finais e transitórias _____

_____ ARTIGO DÉCIMO QUINTO _____

_____ Disposições finais e transitórias _____

UM - No prazo de trinta dias contados da data da presente escritura, deve o fundador designar os restantes cinco membros do conselho de curadores.

DOIS - No prazo de trinta dias, contados do reconhecimento da Fundação, o conselho de curadores deverá designar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal. _____

